

TC 007.239/2011-4

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Responsável: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (154.058.184-53)

Interessados: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 182/2014 (peça 62; AR peça 88), sem que a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB tenha se manifestado;
3. Considerando que, até o presente momento, não chegou o Aviso de Recebimento da reiteração de diligência objeto do Ofício 658/2014 (peça 110), destinada à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB, apesar de ter sido feita cobrança aos Correios (peças 120-122);
4. Reitere-se a diligência objeto do Ofício 182/2014 (peça 62), alertando mais uma vez à responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB, - Assessoria 17/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
Assessor